DECRETO LEGISLATIVO nº 005/96

Registrado Sob. nº 005/96
Livro 001 Fl 425
Em 17 / 10 / 96
Rosoares
Assinatura

"Dispõe sobre regulamentação para que os servidores da Câmara Municipal, possa ser titulares e ter dependentes no plano Social Municipal e Programa de Assistência a Saúde do Município."

A Câmara Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 53 parágrafo único da Lei Orgânica deste município, e artigo 4º, letra D, da Lei Complementar nº 001 de 27 de setembro de 1.995, na Lei Complementar nº 003 de 26 de dezembro de 1.995., aprovou e o Presidente da Câmara promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Para a finalidade básica de benefício a Previdência Social Municipal, bem como no Programa de Assistência à Saúde dos Servidores do Município de Ribeirãozinho.

Art. 2º - Os titulares e seus dependentes poderão gozar, de todos os benefícios e Assistência inerentes à Lei Complementar nº 001 e nº 003, isto é, no Programa de Assistência a Saúde, bem como no benefício da Previdência Social Municipal.

Art. 3º - Os beneficiários, mediante ao programa recebido contribuirá nas proporções dos servidores do executivo.

Art. 4º - Fazeram parte do programa, todos os servidores ativos e inativos.

Art. 5º - Para efeito de dependentes, incluirá no ambito da assistência:

a) - O conjuge;

b) - A companheira;

c) - O companheiro;

d) - Filhos de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos, solteiro;

e) - Inválidos;

f) - Menor que por determinação judicial esteja sob sua guarda.

Art. 6º - O artigo 226, parágrafo 3º da Constituição Federal, dará a sustentação para efeito de companheiro ou companheira.

Art. 7º - Será beneficiário ao programa, todos os servidores já existentes e os vindouros, que no ato de sua entrada como servidor (a), inscreverá no programa bem como apresentará relação de seus dependentes.

Art. 8º - Como contribuição mensal, obrigatória, o valor será correspondido aos mesmos efetuados pelo Poder Executivo.

Art. 9º - As normas e exigências serão atinentes as do Poder Executivo.

Art. 10º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário,

Sala das Sessões da Câmara, aos 16 dias do mês de outubro de 1.996.

Agustinho de Souza Campos
Presidente